



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os bens relacionados, considerados bens alienáveis:

- 01 ônibus Mercedes
Placa GMM 3790
Cor Branca
Chassi: 321424133032992
Combustível óleo diesel
Péssimo estado de conservação
- 01 carcaça de caminhão chevrolet
Placa GOM 3379
Cor bege
Chassi BC6851G29167
Combustível óleo diesel
Péssimo estado de conservação
- SUCATA de uma Brasília incendiada.

ARTIGO 2º- A alienação será através da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 3º- Os recursos oriundos das alienações serão depositados em conta corrente específica e serão utilizados para aquisição de qualquer outro bem móvel (despesa de capital).

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 10 de maio de 2007.



CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL